



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05058/12

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 30/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.505 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 30/2012 DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 08/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

2.03. Objetivo: Recuperação da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, em João Pessoa/PB

2.04. Contratada: APOIO Construções Empreendimentos Ltda

2.05. Contrato nº: 30/2012

2.06. Data: 23.12.2008

2.07. Valor (R\$): R\$ 215.233,66

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Terceiro	Prorrogou o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.
Quarto	Aumentou o valor contratual em R\$ 92.364,73 , passando o valor contratual para R\$ 307.598,39 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu às fls. 3116 e 3167/3168 pela regularidade do Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 30/2012.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 30/2012, decorrentes da Tomada de Preços nº 08/2011, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de setembro de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB